

Lei nº 344/94 - GAP

CRIA O CENTRO DE ASSISTÊNCIA  
INTEGRAL AO ADOLESCENTE  
E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Centro de Assistência Integral ao Adolescente(CAIA), para o atendimento ao Adolescente na faixa etária de 12 a 18 anos.

Art. 2º - O CAIA prestará assistência nas áreas de Obstetricia, Ginecologia, Assistência Social, Educação e Violência Sexual, DST, Tóxico, Assistência Fisico-Psico-Social, Etc.

Parágrafo Único - O CAIA trabalhará para permitir a Prevenção, o Diagnóstico e a Reabilitação de todas, as alterações que impeçam o desenvolvimento integral do Adolescente.

Art. 3º - Em cada Centro de Saúde do Município será instalado um Núcleo do Centro de Assistência Integral ao Adolescente.

Art. 4º - Os Centros de Saúde deverão possuir profissionais aptos ao desenvolvimento do CAIA, com escala própria e serviço integral.

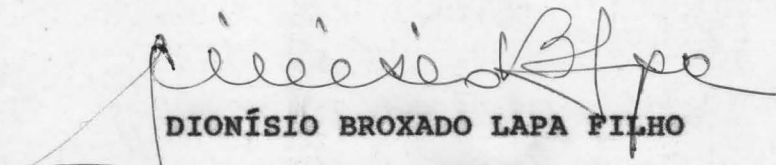
Art. 5º - O Centro de Assistência Integral ao Adolescente(CAIA), manterá um programa de agentes para o trabalho junto às escolas públicas e particulares.

AQUI A GENTE TRABALHA

Art. 6º - O Centro de Assistência Integral ao Adolescente (CAIA) será coordenado por uma ação conjunta das Secretarias de Ação Social, Saúde e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MARACANAÚ, em 25 de março de 1994.



DIONÍSIO BROXADO LAPA FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL